

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2021, de 29 de Março de 2021

“ Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA-MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, DO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Curador do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA-MS, conforme disposto no anexo deste Decreto, do qual fica o mesmo fazendo parte integrante.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 192/14 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, em 29 de março de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia - PREVIDÊNCIA elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º, O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Curador, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia - RPPS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Curador é composto, nos termos do art. 29, incisos I a IV e parágrafos 1º à

4o, da Lei Complementar nº 023, de 5 de outubro de 2005, de 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre servidores municipais efetivos e estáveis, inativos e pensionistas, nomeados pelo Prefeito Municipal de Sidrolândia, com mandato de 3 (três) anos, indicados da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III- 02 (dois) representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades que representem a categoria, sindicatos, etc.

IV - 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhidos pela categoria, sob coordenação das entidades sindicais ou outras específicas que representem a categoria.

§ 1º. Aos membros indicados para integrar o Conselho Curador é atribuída à designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro.

§ 2º. Os membros indicados para integrar o Conselho Curador não podem ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, devem também possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

§ 3º. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Curador:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Curador, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

IV - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

V - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Curador;

VI - cumprir este Regimento.

Art. 4o. Os membros do Conselho Curador não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III – desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

Art. 5º. O Conselho elegerá o seu Presidente e Vice, o Presidente deterá o voto de qualidade, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição uma única vez.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo vice-presidente na falta deste, o Conselho Curador elegerá dentre os demais conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 3º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, assumirá o vice-presidente, para o restante do mandato.

§ 4º. Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho Curador:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS, junto ao Instituto, visando à realização de seus objetivos;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - aprovar o Plano de Custeio do FPS (Fundo de Previdência Social do Município de Sidrolândia);

IV - aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, podendo criar um Comitê de Investimentos, com a finalidade de gerir essas aplicações;

V - apreciar o balanço e os balancetes do Instituto;

VI - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

- VII - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- IX - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIV - apreciar os recursos administrativos interpostos nos pedidos de concessão, alteração ou cancelamento de benefícios previdenciários, no âmbito de competência do Instituto;
- XV - estabelecer normas regulamentares para a concessão dos benefícios previstos em lei;
- XVI - autorizar previamente a alienação de bens do Instituto ou o recebimento de bens com encargos;
- XVII - deliberar sobre abertura de concurso público para nomeação de pessoal;
- XVIII- deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Presidente do Instituto;
- XiX - deliberar sobre as matérias constantes nos incisos de I à VIII do Art. 31 da Lei Complementar 023/20005;
- XX - Deliberar e aprovar Projetos de Lei ou Regulamentos, que versem sobre matéria previdenciária de iniciativa dos Poderes Executivo e/ou Legislativo;
- XXI – Compôr a Diretoria do PREVILÂNDIA, na forma do § 1º e § 2º do Art. 32 da Lei Complementar nº 023/2005.

Art. 7o. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - representar o Conselho;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder à leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

- VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VII – manter a ordem das reuniões, suspendendo-as, caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;
- VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente, em conjunto com o Diretor Presidente;
- X – apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- XI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;
- XII- requisitar ao PREVILÂNDIA, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, verbas para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, bem como requisitar recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- XIII - solicitar ao PREVILÂNDIA informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão á seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - comunicações do Presidente do Conselho;
- III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- IV - manifestação dos conselheiros;
- V - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 10º. É ato administrativo de competência do Conselho Curador deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por

meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 11°. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 12°. Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado em livro próprio, ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1°. A ata poderá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 13°. A ata das reuniões do Conselho Curador mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - as comunicações do Presidente;

VI - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários á maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII

DO "QUORUM"

Art. 14°. As reuniões do Conselho Curador somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o "quórum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará.

Art. 15°. Somente pelo voto convergente de 3 (três) dos conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 16°. É facultada ao Conselho Curador, constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 6° deste regimento.

§ 1° As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho,

podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 17º. A composição da Diretoria do Previlândia será realizada mediante eleições apresentadas em Assembléia Geral e se destinam ao preenchimento dos seguintes cargos e funções especificados no inciso II do Art. 32 da Lei Complementar no 023/2005:

§ 10. Para a Diretoria Executiva, serão eleitos os seguintes cargos:

I - Diretor secretário e de benefícios;

II - Diretor financeiro;

Art. 18º. Cabe ao Conselho Curador aprovar o Edital, o Calendário Eleitoral e fixar as datas e os atos referentes aos procedimentos eletivos para o preenchimento dos cargos de Diretores, desde a abertura de inscrição de candidatos, até a posse dos eleitos, estabelecendo os demais atos e o dia de realização das eleições gerais.

Parágrafo único - O Edital a que se refere este artigo será amplamente divulgado para fins de conhecimento dos interessados.

Art. 19º. As eleições para a escolha da Diretoria Executiva realizar-se-ão, trienalmente, no ano final do mandato da diretoria em exercício, no mês de novembro, através da Assembleia Geral, na forma deste Regimento.

Art. 20º. A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto, para cada cargo.

§ 1º. Só poderá registrar sua candidatura o servidor que, na data estipulada para o registro de candidatura atender os seguintes requisitos:

a) certidão do órgão empregador declarando que o servidor é contratado no regime estatutário a mais de 3 (três) anos, e não está cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

b) cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;

c) Certidão Negativa Criminal, nas esferas Estadual e Federal

d) Certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais (Certificação dos Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social – CGRPPS, ou Certificação Profissional Anbima série 10 – CPA 10, ou Certificação Profissional Anbima série 20 – CPA 20) respeitados os prazos e parâmetros previstos da Portaria nº 9.907/2020 em especial o §2º do Art. 14;

e) Certidão ou Certificado que comprove experiência efetiva no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

f) Diploma de Graduação Nível Superior;

§ 2º. O conselheiro que desejar registrar sua candidatura deverá afastar-se temporariamente do cargo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

I – Em caso de afastamento para fins de candidatura o conselheiro será representado temporariamente pelo seu suplente, até o fim do pleito.

§ 3º. Os candidatos deverão registrar-se junto à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

§ 4º. A partir de 30 (trinta) dias antes da data do pleito, os candidatos poderão fazer propaganda eleitoral, que deverá ser regida pelo respeito e cortesia.

§ 5º. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de cargo.

Art. 21º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria de votos. No caso de empate na votação, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 22º. O Conselho Curador designará uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito, com competência para:

I – julgar as impugnações de candidatura, com base nas disposições deste Estatuto;

II – regulamentar a propaganda eleitoral, bem como a coleta e apuração dos votos;

III – organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

IV – resolver os casos não previstos neste Regimento;

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta de três membros:

a) um presidente;

b) um secretário;

c) um escrutinador.

§ 2º. Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral, bem como às mesas coletoras e apuradoras:

a) candidatos a qualquer cargo, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, ainda que por afinidade;

b) membros da Diretoria.

Art. 23º. A Comissão Eleitoral será responsável pelos seguintes procedimentos:

I – publicar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do pleito, o edital da eleição que deverá conter os procedimentos a serem adotados na eleição, com base no disposto neste Estatuto, devendo ser afixado na Sede do Sindicato dos Servidores Municipais e em todos os locais de trabalho em que estejam lotados servidores contribuintes;

II – receber o registro dos candidatos;

III – divulgar a relação nominal dos candidatos registrados, no prazo de 72 (setenta e duas)

horas a partir do encerramento do prazo de registro;

IV – divulgar junto aos candidatos concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data do pleito, a relação dos servidores da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal em condições de votar;

V – compor as mesas coletoras e a mesa apuradora, até 10 (dez) dias antes da data do pleito;

VI – lavrar a ata da eleição.

Art. 24°. O Edital da Eleição deverá ser publicado e deverá conter obrigatoriamente:

I – data, hora e locais de votação;

II – prazo, horário e local para registro de candidatos;

Art. 25°. A Ata da Eleição deverá conter, obrigatoriamente:

I – dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;

III – resultado de cada urna apurada;

IV – número total dos eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração;

VI – proclamação dos eleitos;

VII – assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral.

Art. 26°. O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1°. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, mediante recibo, na Secretaria, por servidor contribuinte da Prefeitura Municipal de Sidrolândia ou Câmara Municipal de Sidrolândia.

§ 2°. No encerramento do prazo de impugnações, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3°. Cientificado oficialmente, terá o candidato impugnado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, para apresentar a sua defesa.

§ 4°. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 5°. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados;

II – notificação ao candidato impugnado.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se julgada procedente, não concorrerá.

Art. 27º. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito, assegurando-se o sigilo do voto, bem como condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere ao acesso às listas de servidores efetivos atualizadas, à presença de mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Curador, com base na Lei Complementar 023/2005.

Art. 29º. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) dos conselheiros.

Art. 30º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado em Reunião Extraordinária de 15/12/2020.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva